

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito tributário, financeiro e processo[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes, Guilherme Aparecido da Rocha, Livio Augusto de Carvalho Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-258-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito tributário 3. Financeiro. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, teve como tema central: “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres. Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “Direito Tributário, Financeiro e Processo”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. Os resultados das pesquisas desenvolvidas (em diversas instituições do País) retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho. Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelas pesquisadoras e pesquisadores, que engrandeceram o encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de amplo relevo. Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes

Prof. Dr. Livio Augusto de Carvalho Santos

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha

A TRIBUTAÇÃO SOBRE CONSUMO EM PERSPECTIVA DE GÊNERO: ANÁLISE À LUZ DA NEUTRALIDADE ENQUANTO PRINCÍPIO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Nicole Caldas Fernandes Pimentel

Resumo

INTRODUÇÃO: A estrutura tributária representa um instrumento essencial para a consecução das finalidades estatais, cabendo-lhe, no ordenamento pátrio, não apenas a arrecadação, mas também a promoção da justiça social e a mitigação das desigualdades estruturais, sobretudo nas assimetrias de gênero. Não obstante, o sistema tributário nacional, marcado pela regressividade e preponderância da tributação sobre o consumo em detrimento da renda e do patrimônio, revela-se historicamente ineficaz no cumprimento dessa missão, penalizando de forma desproporcional as mulheres, com acentuação a recortes interseccionais.

O ordenamento já trazia, previamente à reforma, ideias de seletividade e essencialidade como moduladoras da carga tributária. Contudo, tais mecanismos demonstraram-se insuficientes para assegurar a isonomia material sob a perspectiva de gênero. Itens de alta necessidade e consumo majoritariamente feminino permaneciam submetidos a uma carga tributária elevada, abarcando desde produtos de saúde e higiene menstrual — como absorventes, coletores menstruais e sabonetes íntimos — até bens vinculados à função social do cuidado — desde fraldas infantis e geriátricas, a bombas de amamentação. A esse cenário acresce o fenômeno da "Pink Tax" ou "Taxa Cor-de-Rosa", que descreve a majoração dos preços de versões femininas de produtos equivalentes aos masculinos, o que termina por elevar a incidência tributária indireta sobre as mulheres.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que cria o IVA dual, dando origem ao IBS e CBS, o princípio da neutralidade tributária emerge como pilar da reforma. Seu caráter é intrinsecamente paradoxal: a busca pela reduzida influência estatal, visando não interferir no acesso a produtos, respaldada na menor deformação mercadológica, pode funcionar de forma a equalizar a tributação sobre o consumo, ou então servir como premissa à omissão frente a desigualdades, perpetuando a onerosidade tributária ligada a gênero.

É neste contexto que ganham relevância as diversas propostas de entidades que visam interferir na regulamentação, como as encaminhadas pelo Grupo de Pesquisa Tributação e Gênero da FGV ao Projeto de Lei Complementar nº 68/2024. Estas incluem a aplicação de alíquota zero para produtos de saúde menstrual e itens de cuidado, a incorporação de análises de gênero e raça nas avaliações quinquenais do sistema, a instituição de mecanismos de cashback integral para famílias cadastradas no Cadastro Único e a previsão de rígidos

instrumentos de fiscalização e transparência.

Diante deste quadro, a reforma tributária se coloca como incógnita para o projeto de desenvolvimento nacional: poderá operar como vetor de redução das desigualdades de gênero mediante a adoção consciente de mecanismos corretivos em sua regulamentação, ou, em sentido oposto, perpetuar a regressividade tributária através de uma aplicação acrítica do princípio da neutralidade, ignorando as assimetrias sociais de gênero e outros recortes.

PROBLEMA DE PESQUISA: O problema central se volta à investigação de tais fatores enquanto caminhos para a tributação sobre o consumo na perspectiva de gênero. De um lado, a neutralidade é defendida como principal pilar para um sistema mais igualitário, sob a perspectiva de menor interferência no mercado, evitando distorções sobre a oferta e o acesso a produtos pelos consumidores finais. Porém sobressai a interpretação de que a ótica de não intervenção pode obstaculizar a implementação de políticas (extra)fiscais essenciais para mitigar desigualdades estruturais.

Portanto, questiona-se se a busca pela neutralidade na reforma tributária brasileira representará um caminho razoável para a equiparação da tributação do consumo, ou um mecanismo que, sob o pretexto de intervenção pontual, perpetuará a desigualdade existente?

OBJETIVO: A pesquisa se compromete a diagnosticar as características do sistema tributário pré-reforma, que impõem carga desproporcional a mulheres, e assim, estudar as principais perspectivas trazidas pela EC nº 132/2023 com potencial de influenciar o marcador de gênero na tributação do consumo, analisando propostas e mecanismos em discussão, de modo a pensar caminhos que favoreçam a efetivação da justiça fiscal e de gênero.

METODOLOGIA: A metodologia consistiu em uma revisão bibliográfica e documental com abordagem qualitativa. Foram analisados artigos científicos, relatórios de organizações, e textos legislativos. A análise partiu do diagnóstico da desigualdade de gênero no sistema tributário anterior à reforma para, em seguida, focar nas implicações da reforma já aprovada e nos pontos críticos de sua regulamentação, à luz do princípio da neutralidade e possíveis efeitos.

RESULTADOS ALCANÇADOS: No cenário da reforma promulgada, a consolidação da neutralidade como princípio exige uma avaliação cuidadosa de sua aplicação. Compreendida como menor intervenção, evitando interferência econômica descabida, carrega um paradoxo: se aplicada de forma absoluta, pode incorrer em retrocesso na busca pela igualdade de gênero, ao ignorar as desigualdades estruturais. Entende-se que a própria natureza da tributação é interventiva e não se pode haver um imposto integralmente neutro.

Portanto, para que a neutralidade não se converta em um instrumento de perpetuação de injustiças, sua aplicação deve ser relativizada, acionada para impedir tratamentos arbitrários, porém excepcionada quando a intervenção estatal se faz necessária para corrigir falhas de mercado e distorções sociais, como a manifesta desigualdade tributária de gênero.

Nesse contexto, as propostas de alteração ao PLP nº 68/2024, elaboradas por setores da sociedade civil, mostram-se essenciais para resguardar a igualdade, atendendo à capacidade contributiva.

Ao pleitearem alíquota zero para produtos essenciais de saúde menstrual e cuidado, por exemplo, as propostas reconhecem que a tributação sobre esses itens revela viés implícito de gênero, onerando exclusivamente e excessivamente. As demais propostas, como o cashback e outros produtos essenciais são igualmente fundamentais para garantir a equidade, atacando a regressividade do sistema, que afeta desproporcionalmente as mulheres. Assim, com o respeito à essencialidade desses produtos, se vislumbrará a concretização das premissas constitucionais.

Nesse sentido, ainda não é possível prever com exatidão os efeitos concretos da reforma na realidade das mulheres brasileiras, contudo, a intervenção qualificada da sociedade civil, ao apresentar propostas fundamentadas e atuar como proponente ativo dessas questões, configura um motor fundamental para instar o legislador a observar tais questões, objetivando a construção de um direito tributário alinhado às premissas constitucionais, enquanto instrumento efetivo de justiça fiscal e de gênero.

Palavras-chave: Desigualdade de gênero, Neutralidade tributária, Reforma Tributária

Referências

ELALI, André. Revisitando o princípio da neutralidade tributária – algumas considerações críticas. *Revista de Direito Tributário da APET*, São Paulo, n. 50, p. 61-82, abr./set. 2024.

FREIXO, Alessandra Soares; CABRAL, Camilla Cavalcanti Rodrigues. Trabalho doméstico e mulheres: uma análise sobre como a reforma tributária pode contribuir para a redução das desigualdades de gênero. *Revista de Direito da ADVOCEF*, v. 5, n. 1, p. 34-65, 2021. DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v5n1p34-65>.

NERIS, Brenda Borba dos Santos. Políticas fiscais e desigualdade de gênero: análise da tributação incidente nos absorventes femininos. *FIDES*, Natal, v. 11, n. 2, p. 744-768, ago./dez. 2020.

PEREIRA, Maria Marconiete Fernandes; SILVA, Samyla Carvalho Gonçalves; LIMA, Leda

Batista da Silva Diogo de. Desigualdade de gênero e segurança humana: uma análise da política pública tributária no Brasil. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE, 8., 2022, Santa Maria. Anais [...]. Santa Maria: UFSM, 2022. p. 598-616.

PISCITELLI, Tathiane et al. (coord.). Reforma tributária e desigualdade de gênero. São Paulo: Grupo de pesquisas Tributação e Gênero, Núcleo de Direito Tributário da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, nov. 2020. Disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/reforma_e_genero_-_final_1.pdf. Acesso em: 13 jun. 2024.

PROPOSTAS de alteração ao texto do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024. Ofício encaminhado aos Deputados e Deputadas Federais. [S. l.: s. n.], 2024.

VIECELI, Cristina Pereira; AVILA, Róber Iturriet. Tributação e desigualdade de gênero e classe no Brasil: uma análise a partir do IRPF 2020 e da POF 2017-2018. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil, mar. 2023.